



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 367

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Extrato	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870

Telefone: (17) 3466-3900

Site: www.cardoso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07

Rua Ângelo Moretin, 753

Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211

Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 367

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.576, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CARÁTER EMERGENCIAL E DE PREVENÇÃO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando a diminuição de casos de contaminação em nosso município, bem como dos números de casos de internação; e,

Considerando o que ficou decidido nesta data em reunião do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, juntamente com representantes do comércio local e das Igrejas Evangélicas,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento do comércio local por ramo de atividade, conforme relacionado abaixo, com observação às seguintes regras:

I - SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS E

ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 40%.

- Horário reduzido (08 horas) – segunda a sábado: das

08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

- Horário reduzido (04 horas) – domingo: das 08h00 às 13h00

- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos, com controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.

- Obrigatório ter um funcionário na entrada para controle de acesso, higienização e aferição de temperatura, não sendo permitida a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37º).

II- PADARIAS

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 40%.

- Horário reduzido (08 horas) – segunda a domingo: 06h00 às 10h00 e das 15h00 às 19h00, podendo haver consumo no local, com limite de até 04 pessoas por mesa, após esse horário somente delivery e no máximo até as 20h00.

- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos, com controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.

- Obrigatório ter um funcionário na entrada para controle de acesso, higienização e aferição de temperatura, não sendo permitida a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37º).

III - COMÉRCIO

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 40%.

- Horário reduzido (08 horas) – segunda a sexta: das 09h00 às 17h00.

- Horário – sábado: das 08h00 às 12h00.

- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos, com controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.

- Obrigatório ter um funcionário na entrada para controle de acesso, higienização e aferição de temperatura, não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 367

Página 3 de 6

sendo permitida a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37°).

IV - SERVIÇOS EM GERAL

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 40%.

- Horário reduzido (08 horas) – segunda a sábado: das 09h00 às 17h00.

- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos, com controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.

- Obrigatório ter um funcionário na entrada para controle de acesso, higienização e aferição de temperatura, não sendo permitida a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37°).

V - SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

- Atendimento presencial, somente 01 pessoa por vez, mediante prévio agendamento.

- Horário reduzido (08 horas) – segunda a sábado: das 11h00 às 19h00.

- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos, com controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura, não sendo permitida a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37°).

VI - HOTEIS, DORMITÓRIOS E POUSADAS

- Capacidade limitada a 40% da lotação normal, observando-se a capacidade de 40% de cada espaço ocupado (sala de refeição, piscina, etc).

- Poderá haver consumo de comidas e bebidas somente até as 20h00, após esse horário somente entrega nos quartos.

- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos, com controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.

- Obrigatório ter um funcionário na entrada para controle de acesso, higienização e aferição de temperatura, não sendo permitida a entrada de quem estiver em estado

febril (acima de 37°).

VII - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E LOTÉRICAS

- Capacidade limitada ao número de funcionários e caixas eletrônicos, em sistema de rodízio, em seu horário normal de funcionamento.

- Controle de aglomeração em frente às agências bancárias, instituições de operações de empréstimos e lotéricas existentes no Município.

- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos, com controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.

- Obrigatório ter um funcionário na entrada para controle de acesso, higienização e aferição de temperatura, não sendo permitida a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37°).

- Demarcar com faixa zebra e placas de aviso as cadeiras e locais nos bancos que não poderão ser ocupados.

- As agências bancárias deverão higienizar constantemente os terminais eletrônicos colocados à disposição da população, e as portas giratórias que passam um grande fluxo de pessoas por dia.

VIII - VELÓRIO MUNICIPAL

- Os velórios deverão obedecer ao horário limite de 04 (quatro) horas de duração, durante o período das 06h00 às 18h00, com no máximo 10 pessoas, com sistema de rotatividade.

- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos.

IX - UNIDADES DE SAÚDE E SANTA CASA

- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos, com controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.

- Obrigatório ter um funcionário na entrada para controle de acesso, higienização e aferição de temperatura.

X - BARES E COMÉRCIO DE BEBIDAS

- Atendimento somente por meio de delivery e drive thru.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 367

Página 4 de 6

- Venda de bebida alcoólica das 06h00 às 20h00, proibido consumo local.

- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos de prevenção.

XI - LOJAS DE CONVENIÊNCIA, LANCHONETES, RESTAURANTES, SORVETERIAS, LANCHERIAS, PESQUE E PAGUE, QUIOSQUE E SIMILARES

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 40%, permitido somente 06 pessoas por mesa;

- Permitido o consumo no local até as 20h00, após esse horário somente por meio de delivery ou drive thru, sendo proibida a venda de bebida alcoólica no período das 20h00 às 06h00.

- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos, com controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.

- Obrigatório ter um funcionário na entrada do estabelecimento para controle de acesso, higienização e aferição de temperatura, não sendo permitida a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37°).

XII - ACADEMIA DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES

E CENTROS DE GINASTICA

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 40%, proibido atividades em grupos.

- Permitido o funcionamento de segunda a sexta-feira, nos horários das 06h00 às 10h00 e das 16h00 às 20h00, e no sábado das 06h00 às 14h00.

- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos, com controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.

- Obrigatório ter um funcionário na entrada do estabelecimento para controle de acesso, higienização e aferição de temperatura, não sendo permitida a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37°).

XIII - EVENTOS, CONVENÇÕES, ATIVIDADES CULTURAIS,

PARQUES, CIRCOS E TRENZINHOS

- Suspensa a realização destas atividades.

XIV - RANCHOS, CASAS DE VERANEIOS

- Suspensa a locação de ranchos e casas de veraneios em todo o município.

XV - IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS

- Capacidade limitada a 40%, permitido a realização de 02 (duas) missas ou cultos por igreja ou templo, devendo haver a comunicação a este Poder Público com antecedência de dois dias de sua realização.

- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos, com controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.

- Obrigatório ter um funcionário na entrada do estabelecimento para controle de acesso, higienização e aferição de temperatura, não sendo permitida a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37°).

XVI - FEIRA LIVRE

- Suspensa a realização de Feira Livre no município

XVII - AMBULANTES

- Fica permitida a circulação de ambulantes no município no horário compreendido entre às 09h00 às 17h00, sob pena de apreensão da mercadoria (Lei Complementar nº 107/2011).

XVIII - ESPAÇOS PÚBLICOS

- Ficam suspensas todas as atividades relacionadas aos espaços públicos de lazer, esporte e cultura do Município, para evitar aglomeração de pessoas.

Artigo 2º - Os municípios e visitantes que precisarem circular pela cidade deverão obedecer às seguintes medidas:

I – 1 (uma) pessoa por família para aquisição de gêneros alimentícios, medicamento, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal.

II – 1 (uma) pessoa por família para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problema de saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 367

Página 5 de 6

III – 1 (uma) pessoa por família para realização de operações de saque e depósito de numerário.

§1º - A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§2º - Fica proibida a circulação de pessoas que estiverem positivadas com o COVID-19, sob pena de aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) Ufesp's.

Artigo 3º - Fica obrigatório o uso de máscara dentro dos limites da cidade de Cardoso, bem como seu Distrito, seu Povoado e seus Bairros, sob pena de aplicação de multa no valor de 10 (dez) Ufesp's.

Artigo 4º - Compete a cada Secretário Municipal, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público, podendo ainda promover o revezamento dos servidores públicos municipais, caso necessário, inclusive a colocação de funcionários no trabalho através de atendimento remoto "home office", dependendo da necessidade, exceto os serviços essenciais de saúde, segurança, assistência social, defesa civil municipal, limpeza urbana, bem como dos serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública em geral.

Artigo 5º – Todos os serviços autorizados ao funcionamento no município e que apresentem fluxo de pessoas deverão disponibilizar um funcionário na entrada para controle de acesso, higienização, aferição de temperatura e divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção.

Artigo 6º – A fiscalização, para cumprimento do referido Decreto, será realizada no CNAE principal da empresa.

Parágrafo único – Em sendo observado que a atividade real diverge daquela descrita no CNAE principal será levada em conta a real atividade que está sendo exercida pela empresa, sujeita as penalidades desse decreto.

Artigo 7º - O Departamento de Fiscalização Tributária do município juntamente com a Equipe Técnica da Vigilância Sanitária, vinculada à Secretaria de Saúde, ficarão encarregados da fiscalização, notificação, autuação, advertência, suspensão e lacração das atividades de estabelecimentos comerciais que infringirem as regras de funcionamento durante a quarentena decretada.

Artigo 8º - Os servidores integrantes das equipes mencionadas no artigo 7º, no uso de suas atribuições e mediante flagrante de infração ou denúncia comprovada, poderão solicitar o apoio do efetivo da Polícia Militar local para auxílio no cumprimento de seu mister e elaboração do respectivo boletim de ocorrências por qualquer uma das infrações descritas nos Decretos Municipais relativos à Pandemia que se encontra em vigor.

Artigo 9º - Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto, a exceção das já fixadas no §2º do artigo 3º e, no artigo 4º, ficará o infrator sujeito as seguintes penalidades:

I - multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP's.

II - no prazo de 24hs em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro.

III - permanecendo a reincidência no prazo de 48hs implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.564 de 25/01/2021.

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal "Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho", 05 de fevereiro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Cristiane Gutierrez Deloz da Silva

Secretária da Saúde

Célia Regina de Mendonça

Secretária de Educação e Cultura

Amauri Muniz Borges

Advogado

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças